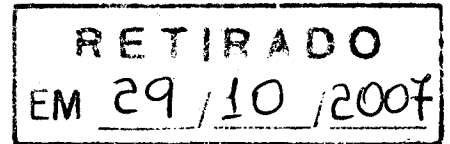




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.

2. COMISSÃO DE FINANÇAS.

3. COMISSÃO DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. VEREADORES.

Projeto de Lei Nº 149 /2007

cria estímulos às empresas privadas para admissão de idosos em seus quadros funcionais.

11-06-2007 José Maria da Silva
Diretor Legislativo

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas

atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º - A empresa privada, sediada no município, que admita ou que já conte em seus quadros funcionais, com um percentual mínimo de trabalhadores idosos, fará jus a tratamento diferenciado na hipótese de vir a contratar com o Poder Público Municipal.

Parágrafo único - O percentual mínimo previsto no caput será estabelecido em relação ao total de empregados da empresa.

Art.2º - Para atender ao disposto no art.1º desta lei, as empresas e o Poder Público se basearão nas proporções que se seguem:

I – empresas entre 100, inclusive, até a 200 empregados ----- 2%;

II – empresas de 201 a 500 empregados ----- 3%;

III – empresas de 501 a 1000 empregados ----- 4%;

IV- empresas de 1001 ou mais empregados ----- 5%.

Art.3º Para os efeitos desta lei considera-se idoso aquele assim definido na forma do art.1º do Estatuto de Idoso.

Art.4º O tratamento diferenciado previsto no art.1º, caput, desta lei, se concretizará mediante:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

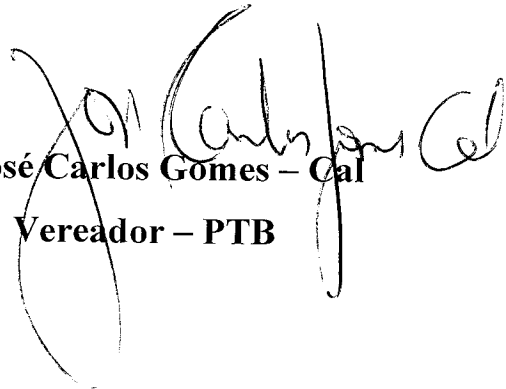
.02.

- I – habilitação sumária e procedimentos simplificados para participação em licitações públicas e preferência na aquisição de bens e serviços, quando conveniente para administração pública;
- II – obtenção de incentivos especiais, vinculados à absorção de mão-de-obra portadora de necessidades especiais, incluído aí o idoso;
- III – criação de mecanismos simplificados e descentralizados para oferecimento de pedidos e requerimentos de qualquer espécie junto à administração pública, inclusive para obtenção de licença para localização.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 dias.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de junho de 2006


José Carlos Gomes – Cal

Vereador – PTB

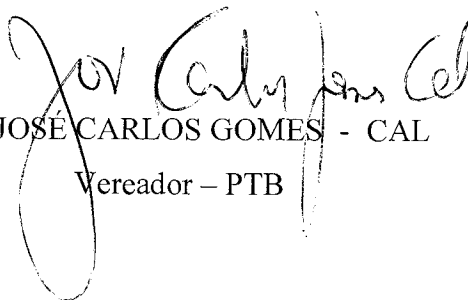


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A democracia não pode se limitar a ser uma palavra bonita que freqüenta todos os discursos, inclusive daqueles que não lhe têm nenhum apreço. Como também não se restringe ao ato de votar. A democracia se concretiza nisto tudo e em muitas outras coisas. Entre os fatores mais relevantes que constituem uma verdadeira sociedade democrática estão a inclusão, a acessibilidade e a responsabilidade socio-ambiental. Sociedades onde estes três conceitos não estejam entranhados na vida rotineira de seus membros não são, verdadeiramente, democráticas. O projeto de lei que agora apresento à consideração desta Casa Legislativa contempla, pelo menos, as questões da inclusão e da responsabilidade social corporativa. Estamos usando a presença do Estado no mercado como consumidor de bens e serviços para promover políticas públicas estruturantes e inclusivas. Creio ser este um bom projeto, merecedor de prosperar nesta Câmara Municipal.


JOSÉ CARLOS GOMES - CAL
Vereador – PTB